



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Ofício nº 047/2015 - GAB

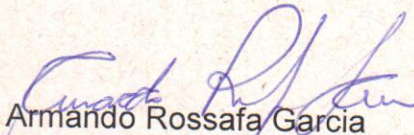
Santa Fé do Sul, 07 de outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Requerimento nº 097/2015, de autoria do nobre vereador Wagner Antonio Pereira Lopes, informo que essa Municipalidade cumpre as exigências consignadas no Decreto Municipal nº 3.683, de 16 de abril de 2015, o qual regulamenta o uso de espaços públicos pertencentes a Prefeitura para a realização de eventos.

Há de salientar ainda, que a cobrança a particulares pelo uso de espaços públicos pertencentes a Prefeitura Municipal é necessária, haja vista que os gastos com a manutenção dos mesmos é dispendioso para a Municipalidade, tais como, despesas com água, energia elétrica, conserto de equipamentos, e etc.

Pela oportunidade envio-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, que peço-lhe transmitir aos seus nobres pares.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

CIENTE
DATA: 26/10/15


CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
07 OUT. 2015 232
PROTOCOLO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

DECRETO Nº 3.683, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta o uso de Espaços Públicos pertencentes a Prefeitura Municipal, para a realização de eventos e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que não é lícito à Administração Pública criar situações de favorecimento injustificado na Gestão de seu Patrimônio;

Considerando a necessidade da Administração Pública custear os gastos com despesas de manutenção dos bens públicos municipais diante da utilização pelas particularidades;

Considerando ainda que constitui competência do Chefe do Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais por terceiros, consoante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, em especial aquelas expressas nos artigos 59, VII e 95;

DECRETA:

Art. 1º - O uso de Espaços Públicos pertencentes a Prefeitura Municipal para as atividades temporárias, destinadas ao entretenimento, recreio, solenidades ou atividades esportivas e a cobrança referente a preço público, quando for o caso, serão regulamentados por este decreto.

Art. 2º - O uso de Espaços Públicos pertencentes a Prefeitura Municipal para as atividades referidas no artigo 1º, deverá ser solicitado mediante requerimento dirigido à Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, constando:

- I - a data ou período de utilização;
- II - a natureza da atividade;
- III - a previsão de cobrança para os participantes no evento, quando for o caso;
- IV - número do público previsto para o evento;
- V - a delimitação da área que se pretende usar.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o "caput" deverá ser apresentado com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação a data pretendida.

Art. 3º - Quando o uso do Espaço Público for destinado à exploração de atividades com fins comerciais por pessoa jurídica, que não tenha natureza de entidade sem fins lucrativos, a Prefeitura cobrará preço público pela sua utilização, conforme tabela constante neste decreto.

Art. 4º - Quando o uso do Espaço Público for destinado à realização de eventos de confraternização e sem fins lucrativos, por pessoa física, a Prefeitura cobrará o custo de sua manutenção, a ser fixado entre o valor mínimo equivalente a 0,5 UFM (Meia Unidade Fiscal do Município) e o valor máximo de 03 (Três) UFM.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 5º - No agendamento de datas dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 2º, terão preferência os eventos de maior repercussão para projeção do nome do município.

Parágrafo único - Os eventos oficiais organizados pelos respectivos órgãos municipais terão prioridade sobre os demais no agendamento de datas.

Art. 6º - O preço público a ser cobrado pela utilização do Espaço Público nos casos referidos no artigo 3º obedecerá os valores fixados de acordo com a seguinte tabela:

Período	Preço Cobrado Ingresso Unitário (UFM)	Preço Público Cobrado (UFM)
De 1 a 3 dias	0,3506	4,5
	0,7012	7,5
	Acima de 0,7012	15
De 4 a 7 dias	0,3506	9,9
	0,7012	16,5
	Acima de 0,7012	33
De 8 a 15 dias	0,3506	12,9
	0,7012	21,5
	Acima de 0,7012	43
De 16 a 25 dias	0,3506	15,9
	0,7012	26,5
	Acima de 0,7012	53
De 26 a 35 dias	0,3506	21,76
	0,7012	34
	Acima de 0,7012	68
De 36 a 45 dias	0,3506	24,9
	0,7012	41,5
	Acima de 0,7012	83
De acima de 46 dias	0,3506	32,4
	0,7012	54
	Acima de 0,7012	108

§ 1º - O valor remuneratório previsto no "caput" deverá ser recolhido em conta estabelecida pela Prefeitura com 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de realização do evento.

§ 2º - Nos eventos não oficiais, explorados por terceiros, cujas atividades possuam fins comerciais, haverá o acréscimo sobre o valor total do preço público a que se refere a tabela constante do caput deste artigo, calculado de acordo com o público estimado, nos seguintes percentuais:

Público estimado	Percentual
Acima de 1.000 pessoas	15%



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Acima de 6.000 pessoas	20%
Acima de 11.000 pessoas	25%
Acima de 16.000 pessoas	30%
Acima de 21.000 pessoas	35%
Acima de 26.000 pessoas	40%
Acima de 31.000 pessoas	45%
Acima de 36.000 pessoas	50%

Art. 7º - A administração municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal, por ele praticada, bem como não se responsabilizará por danos a pessoas e bens ocorridos durante o uso dos próprios públicos de que trata este decreto.

Art. 8º - Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos próprios de que trata este decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 16 de abril de 2015.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração